

## TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020

PROCESSO nº 40/2020

### TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO 032/2020

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, cidade de Humaitá/RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.139/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FERNANDO WEGMANN, de ora em diante denominada unicamente CREDENCIANTE, e GUSTAVO JOÃO SCHORR, inscrita no CPF sob o nº 000.398.900-31, com sede na Avenida João Pessoa, nº 335, Bairro Centro, na cidade de Humaitá- RS, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de odontologia, para contribuintes da Associação de Previdência e Assistência Médica dos Servidores do Município de Humaitá/RS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Consulta (uma anual)	150	40,00	6.000,00
02	Rest. de uma face em amálgama de prata ou resina composta	5	85,00	425,00
03	Rest. em resina foto uma face	60	100,00	6.000,00
04	Rest. em resina foto duas faces	90	110,00	9.900,00
05	Rest. de três faces em amálgama de prata ou resina composta	240	140,00	33.600,00
06	Anestesia dentária	200	12,00	2.400,00
07	Selante de fossas e fissuras por elemento. OBS: Somente nos primeiros e segundo molares permanentes e pré-molares permanentes até a idade de 14 anos	30	48,00	1.440,00
08	Tratamento de canal - um canal tratado e obturado inclusive pulpectomia	15	365,00	5.475,00
09	Tratamento de dois canais - tratados e obturados inclusive pulpectomia	15	440,00	6.600,00
10	Tratamento de três canais - tratados e obturados inclusive pulpectomia	10	650,00	6.500,00
11	Extração com curetagem - alveotomia e sutura	20	110,00	2.200,00
12	Extração de dente semi incluso com comprovante de RX	9	220,00	1.980,00
13	Drenagem de abscesso intra-oral	8	65,00	520,00
14	Tartarotomia - por arcada	220	110,00	24.200,00
15	Curetagem sub-gengival - por elemento	10	30,00	300,00
16	Radiografia periapical	90	21,00	1.890,00
17	Radiografia bite-wing	15	21,00	315,00
18	Dentadura total ou parcial sem grampo fundido com dentes importados	25	1.300,00	32.500,00
19	Conserto dentadura a frio	20	100,00	2.000,00
20	Reposição simples de dente ou conserto simples	15	60,00	900,00
21	Reposição ou substituição de dente: em caso de moldagem um elemento	10	100,00	1.000,00

<b>22</b>	Reposição ou substituição de dente: em caso de moldagem: mais de um elemento (por dente)	<b>08</b>	<b>62,00</b>	<b>496,00</b>
<b>23</b>	Coroa de jaqueta em acrílico ou pivô	<b>30</b>	<b>440,00</b>	<b>13.200,00</b>
<b>24</b>	Núcleo ou munhão	<b>26</b>	<b>360,00</b>	<b>9.360,00</b>
<b>25</b>	Prótese parcial removível - grampos fundidos de um a quatro elementos	<b>16</b>	<b>1.300,00</b>	<b>20.800,00</b>
<b>26</b>	Cinco ou mais elementos	<b>20</b>	<b>1.380,00</b>	<b>27.600,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>217.601,00</b>

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento **será de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

I - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados mediante apresentação da relação de acordo com a tabela de valores acima, bem com a relação nominal do paciente e servidor (quando for dependente), após apresentado tal relação a Presidência da APAM fará a autorização do pagamento que poderá ocorrer em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

II - Após realizado o procedimento e o cálculo do valor, conforme a tabela, o contribuinte pagará o equivalente a 20% do total, diretamente ao prestador do serviço, e o restante (80%), serão pagos de acordo com o item 14.1.

III - O pagamento será efetuado contra empenho, mediante a apresentação da nota fiscal de serviço eletrônica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 será concedida a alteração do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental o motivo da alteração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I – O credenciado deverá prestar seus serviços no Município de Humaitá/RS, em estabelecimento que possua Alvará de Saúde.

II – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

III – O Credenciado deverá manter durante a vigência deste termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

IV – É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do Credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

V – Caberá ao Credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;

VI – Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública Municipal.

VII – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao Credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:

a) Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua proposta;

b) No caso de atraso na execução dos serviços, independentemente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à contratada multas de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2) 1% (um por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 dias.

c) Caso o contrato seja rescindido por culpa da contratada, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

c.1) perda integral da garantia de execução do contrato;

c.2) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua proposta.

d) As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da contratada ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

VIII – É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da APAM.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

§ 2º Fica designado por parte do Credenciante a Presidente da APAM como responsável pelo acompanhamento e fiscalização pelo Sr. Michael Loch, de que trata o presente Termo.

§ 3º A Credenciada designa como seu responsável o Sr. Gustavo João Schorr assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Termo.

§ 4º Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do Credenciado;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

##### **03- Sec. De Administração**

##### **03 – Assistência dos Servidores Municipais APAM**

##### **2004 – Manutenção das atividades da APAM**

##### **33.90.39.50 – Serviços Médicos Hospitalar e Odontológicos e Laboratoriais; Despesa: 32**

##### **33.90.36.30 – Serviços Médicos e Odontológicos; Despesa: 31**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Humaitá/RS, 19 de agosto de 2020

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

Credenciante

Examinado e aprovado, em..... /...../2020.

**GUSTAVO JOÃO SCHORR**

Credenciado

**Maurício Daniel Bartzén**

Assessor Jurídico